

CONTRATO Nº 009/2025-CMM

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a empresa **PRATICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Bairro São Raimundo, MANAUS/AM, CEP 69.027-018, inscrito no CNPJ sob o número 04.503.504/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **DAVID VALENTE REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14092549 e CPF nº 509.879.092-15, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM, na Av. Professora Nilton Lins, 2274 – Flores CEP 69058-580.

CONTRATADA: **PRATICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com seus Atos Constitutivos registrados na Junta Comercial sob o n.º 13600046169, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 27.037.602/0001-70, representado neste ato pela Sra. **KATIA MARIA WEZEN PINTO**, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº. 12945919 SSP/AM e CPF nº. 573.098.762-53, residente e domiciliado, nesta cidade, à Rua Brigadeiro João Camarão, 39 Apartamento 701, Bloco Nantis; Bairro: Dom Pedro I, CEP: 69.040-080, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.000323, doravante denominado **PROCESSO**, relativo a Ata de Registro de Preços nº 003/2025-CMM referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025-SRP/CMM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelos princípios e normas contidas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Contratos Administrativos, e demais diplomas legais pertinentes a matéria, e ainda a legislação complementar pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agente de Portaria/Porteiro, com fornecimento de equipamentos, nas instalações da Câmara Municipal de Manaus-CMM, visando atender as necessidades do prédio sede e anexo da CMM, conforme Termo de Referência e seus anexos, oriundos do Processo Administrativo nº 2025.10000.10718.0.00323.



Katia Maria Wezen Pinto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 09/05/2025 a 09/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 1.180.098,00 (um milhão, cento e oitenta mil e noventa e oito reais), com valor mensal de R\$ 98.341,50 (noventa e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Manaus, na classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 – Câmara Municipal de Manaus;

PROGRAMA DE TRABALHO - 01.122.0122.2181 – Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM;

NATUREZA DA DESPESA: 33903701 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;

FONTE DE RECURSOS: 1500 - Recursos não Vinculados de Imposto, Nota de Empenho n.º 2025NE00350, no valor de R\$ 167.180,55 (cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATANTE, e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a

Manaus

Dr.

CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas fixadas na Lei nº 14.133/2021:

I. advertência;

II. multa;

a) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CMM-AM;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado se recusar a executá-lo;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, e;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cotados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

VI. As sanções previstas nos itens "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com o item "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VII. A sanção estabelecida no item "IV" é de competência exclusiva da Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

VIII. As sanções previstas nos itens "III" e "IV" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado.

Handwritten signature

Handwritten signature

PARÁGRAFO ÚNICO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado a CONTRATADA a PRÉVIA E AMPLA DEFESA, na via administrativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: I - A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 137 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e interromper a execução dos serviços/fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE irá promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS: E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

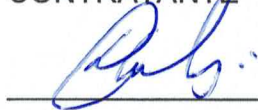
Katianezen

P.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 09 de maio de 2025.

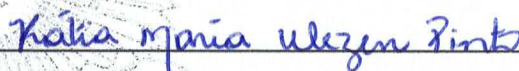
CONTRATANTE



DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

CONTRATADO



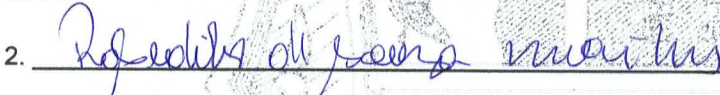
KATIA MARIA WEZEN PINTO

Pratice Serviços Empresariais Ltda.

TESTEMUNHAS

1. 

CPF.: 002.057.912-80

2. 

CPF.: 047.634.422-87